



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.058, DE 10 DE MAIO DE 1995.

"Autoriza o Chefe do Executivo, a doar próprio municipal, precariamente, para Empresa TOP MÓVEIS LTDA".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Chefe do Executivo autorizado a doar, precariamente, mediante as condições abaixo a favor da Empresa TOP MÓVEIS LTDA., uma área de 2.000,00 m², localizada à Rua Mestre Roque, 225, Dr. Lund.

Art. 2º) - Por força no disposto no art. 17, § 1º da Lei Orgânica Municipal, fica a donatária obrigada a:

- a) Iniciar a instalação de suas dependências no prazo de 60 (sessenta) dias;
- b) A partir desta data, obedecer rigorosamente o cronograma de obras;
- c) Empregar 60% (sessenta por cento) da mão-de-obra local;
- d) Recolher tributos e contribuições no Município;
- e) Não paralisar suas atividades por tempo superior a 90 dias alternados, ou não;
- f) Não ter falência decretada;
- g) Não ser poluente.

Art. 3º) - Caso ocorra quaisquer das infringências mencionadas nas alíneas do artigo anterior, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 38.600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

imóvel ora doado retrocederá de pleno direito ao Patrimônio Municipal, com todas as suas benfeitorias e sem qualquer indenização pelo Município à donatária.

Art. 4º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 10
de maio de 1995.


Julião César Batista de Sales
Prefeito Municipal.